

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As sessões ordinárias do Tribunal Pleno no mês de fevereiro de 2021 ocorrerão de forma virtual nos dias 3, 10 e 24, com início às 10 horas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19.240
(Expediente 519022/2020)

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a PORTARIA SEFA nº 848 de 23/12/2020 publicada em 28/12/2020 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2021;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 1º da Resolução nº 19.161 de 14 de janeiro de 2020 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.756, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fica fixado em R\$ 52.208,80 (cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 19.161 de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº. 19.242
(Processo nº. TC/026852/2020)

Arquivamento e Baixa. Pedido de desistência da recorrente.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Cipriano Sabino de Oliveira Junior, no qual autoriza o arquivamento e baixa do processo, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela recorrente;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.756, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e baixa dos sistemas do Processo nº TC/026852/2020, tendo em vista o pedido de desistência formalizado pela recorrente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de janeiro de 2021.

Protocolo: 623269

CONSIDERANDO o Memorando nº 003/2021-2ªPC, de 25/01/2021 (Protocolo PAE nº 2021/92555), pelo qual a servidora Ana Amélia Barros Miranda, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, é indicada para exercer a chefia de gabinete daquela Procuradoria durante o referido período;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Ana Amélia Barros Miranda, matrícula nº 200229, para, de 18/02 a 02/04/2021, substituir o servidor Fernando Lucas Sousa Costa na Chefia de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, em razão do afastamento do titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 623381

PORTARIA Nº 020/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os requerimentos de férias do servidor Darlan da Costa Rêgo, datados de 29/11/2020 (Protocolo PAE nº 2020/1007018), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor DARLAN DA COSTA RÊGO, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200108, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2018 a 29/06/2019, para o período de 11/01 a 09/02/2021, bem como 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2019 a 29/06/2020, para o período de 11/02 a 12/03/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 623390

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
N do Contrato: 01/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2020

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a Papel e Cia Produtos de Papelarias Ltda EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.518.277/0001-39

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Café em Pó e Adoçante Líquido, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Valor Unitário	Qt.
01	CAFÉ EM PÓ - Pacote com 250 gramas. • Acondicionamento: café em embalagem metalizada, a vácuo, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; • Qualidade: a marca deve possuir Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório habilitado ou instituto especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 na Escala Sensorial do Café (Categoria Tradicional) e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza; Deverá atender o padrão estabelecido pelas Instruções Normativas nº 08, de 11/06/2003 e nº 16, de 24/05/2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e RDC nº 277, de 22/09/2005 da ANVISA. • Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído; • Tipo de Café: Sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos) Marca de Referência: UNIÃO, PILÃO, MELITTA, SANTA CLARA, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).	R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)	470
04	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO SUCRALOSE - Frasco com 75 a 100 ml. • Acondicionamento: em frascos de plástico com 75 a 100ml, constando na embalagem individual a data de fabricação e validade do produto mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. • Qualidade: adoçante dietético líquido, ingrediente sucralose, derivado da cana-de-açúcar, isento de calorias. Marca de Referência: LÍNEA, ZERO CAL, FINN, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 - Plenário).	R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos)	20

Vigência: 28/01/2021 a 28/01/2022

Valor: R\$2.152,50 (Dois mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00040

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 28/01/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 623202

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor Fernando Lucas Sousa Costa, Chefe de Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas, estará em gozo de férias no período de 18/02 a 09/03/2021 e 10/03 a 02/04/2021, conforme as PORTARIAS nº 274 e 275/2020/MPC/PA, de 10/12/2020; e